

D | B 10 ANOS

MPV 936



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

VIGÊNCIA DO PROGRAMA	- Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
MEDIDAS	1) Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; 2) Redução proporcional de jornadas e salários; 3) Suspensão temporária do contrato de trabalho.
BENEFICIÁRIOS	1) Empregado que tiver redução proporcional de jornada de trabalho e salário enquadrada do programa; 2) Empregado que tiver suspensão temporária do contrato de trabalho enquadrada do programa; 3) Aqueles que não: a) ocuparem cargo público ou empregado público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; b) estiverem em gozo de benefício previdenciário; c) estiverem em gozo de seguro-desemprego; e d) estiverem em gozo de bolsa de qualificação profissional arcada pelo FAT. 4) Empregados com contrato de trabalho intermitente; e 5) Aprendizizes.
PERIODICIDADE	- Mensal, a partir da data da redução da jornada e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.
DATA DE PAGAMENTO	- No prazo de 30 dias, contados da data da celebração de acordo com o empregador.
VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO	- Enquanto durar a redução proporcional da jornada e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.
BASE DE CÁLCULO	- Art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.
VALOR	1) Percentual de redução de salário e jornada sobre a base de cálculo do seguro-desemprego; 2) Suspensão temporária do contrato de trabalho: a) 100% do valor correspondente ao seguro-desemprego que o empregado teria direito, a depender do faturamento bruto da empresa; b) 70% do valor correspondente ao seguro-desemprego que o empregado teria direito, a depender do faturamento bruto da empresa; ou c) R\$ 600,00 mensais, em caso de contratos de trabalho intermitente.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

PRAZO DO BENEFÍCIO	- Durante o estado de calamidade pública, no limite de 90 dias.
PRAZO PARA RESTABELECER AS CONDIÇÕES ANTERIORES	- A jornada e salário pagos anteriormente deverão ser restabelecidos, no prazo de dois dias, a contar da: a) cessação do estado de calamidade pública e/ou da data de encerramento estabelecida no acordo individual, o que ocorrer primeiro; e b) data de comunicação do empregador ao empregado sobre a decisão de antecipar o fim da redução pactuada.
REQUISITOS	<ol style="list-style-type: none"> 1) Preservação do salário-hora de trabalho; 2) Celebração através de acordo individual de trabalho, com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; 3) Preservação do exercício e do funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; 4) Redução de 25%, 50% ou 70%, sendo válida a adoção de percentual diverso apenas por meio de negociação coletiva.
BENEFICIÁRIOS	<ol style="list-style-type: none"> 1) Empregados e aprendizes que tiverem redução proporcional de jornada de trabalho e salário enquadrada no programa: a) com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; b) portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12; c) empregados com condições diversas das previstas nas hipóteses anteriores – redução de 25% por acordo individual de trabalho ou redução superior a 25%, mas por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho. 2) Aqueles que não estiverem: a) ocupando cargo público ou empregado público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; b) em gozo de benefício previdenciário; c) em gozo de seguro-desemprego; e d) em gozo de bolsa de qualificação profissional arcada pelo FAT.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	- O empregado terá estabilidade durante o período acordado no acordo individual de trabalho, bem como após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, por período equivalente ao acordado para a redução. A dispensa sem justa causa durante a garantia provisória no emprego culminará no pagamento das indenizações previstas na medida provisória.
AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL	- É facultado ao empregador fornecer ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de salário e jornada. A ajuda compensatória mensal, se fornecida, terá natureza indenizatória e não integrará o salário devido pelo empregador, além de poder ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
PROCEDIMENTOS	<ol style="list-style-type: none"> 1) Informar o Ministério da Economia da medida adotada, no prazo de dez dias, contados da data da celebração do acordo; 2) Aguardar Ato do Ministério da Economia, que regulará a transmissão das informações, bem como a concessão e pagamento; 3) Comunicar ao sindicato laboral a medida adotada, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

REDUÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados ou aprendizes que recebem até R\$ 3.135,00 ou empregados com curso superior que recebem salário igual ou superior a R\$ 12.202,12	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados ou aprendizes que recebem até R\$ 3.135,00 ou empregados com curso superior que recebem salário igual ou superior a R\$ 12.202,12	Todos os empregados

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

DURAÇÃO	<p>1) Durante o estado de calamidade pública, sem ultrapassar o limite de 60 dias, que pode ser fracionado em dois períodos de 30 dias;</p> <p>2) O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias a contar da: a) cessação do estado de calamidade pública e/ou data de encerramento estabelecida no acordo individual, o que ocorrer primeiro; ou b) data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a decisão de antecipar o fim da suspensão pactuada.</p>
REQUISITOS	<p>1) Celebração através de acordo individual ou de acordo coletivo, com antecedência de no mínimo dois dias corridos;</p> <p>2) Empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, no ano calendário de 2019, somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho;</p> <p>3) Preservação do exercício e do funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.</p>
BENEFICIÁRIOS	<p>1) Empregados e aprendizes que tiverem suspensão temporária do contrato de trabalho enquadrada no programa: a) com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; b) portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12; c) empregados com condições diversas, mas somente por intermédio de convenção ou acordo coletivo.</p> <p>2) Aqueles que não estiverem: a) ocupando cargo público ou empregado público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; b) em gozo de benefício previdenciário; c) em gozo de seguro-desemprego; e d) em gozo de bolsa de qualificação profissional arcada pelo FAT.</p>
OBRIGAÇÕES	- Manutenção do pagamento de todos os benefícios aos empregados.
AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL	- É facultado ao empregador fornecer ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de salário e jornada. A ajuda compensatória mensal, se fornecida, terá natureza indenizatória e não integrará o salário devido pelo empregador, além de poder ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	- O empregado terá estabilidade durante o período acordado no acordo individual de trabalho, bem como após o encerramento da suspensão temporária, por período equivalente ao acordado para a suspensão. A dispensa sem justa causa durante a garantia provisória no emprego culminará no pagamento das indenizações previstas na medida provisória.
PROCEDIMENTOS	<p>1) Informar o Ministério da Economia da medida adotada, no prazo de dez dias, contados da data da celebração do acordo;</p> <p>2) Aguardar Ato do Ministério da Economia, que regulará a transmissão das informações, bem como a concessão e pagamento;</p> <p>3) Comunicar ao sindicato laboral a medida adotada, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.</p>
CUIDADOS	- É proibido ao empregador manter as atividades, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância durante a suspensão, sob pena de: a) pagar a remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; b) sofrer as penalidades previstas na legislação em vigor; e c) sofrer as sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

RECEITA BRUTA ANUAL	AJUDA COMPENSATÓRIA	VALOR DO BENEFÍCIO	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO
= 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados ou aprendizes que recebem até R\$ 3.135,00 ou empregados com curso superior que recebem salário igual ou superior a R\$ 12.202,12	Todos os empregados
> 4,8 milhões	Obrigatório o pagamento de 30% do salário	70% do seguro desemprego	Empregados ou aprendizes que recebem até R\$ 3.135,00 ou empregados com curso superior que recebem salário igual ou superior a R\$ 12.202,12	Todos os empregados